

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5856 IP: 2089

DEDETIZADORA IMPERIO II EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.13.551.917/0001-26 neste ato representado por **PEDRO CABRAL ALVES**, ambos domiciliados na Avenida Engenheiro Dias de Barros, n. 583, Jardim Cachoeira/SP-CEP: 02763-090, a seguir mencionado, contratada.

COND. ED. TRIPOLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.62.579.149/0001-24, neste ato representado por seu sócio/gerente/síndico MARINA LETICIA SGAVIOLLI, inscrito no CPF/MF sob o N.035.257.178-06, domiciliado na RUA: BARÃO DE CAMPOS GERAIS Nº 63 - REAL PARQUE - São Paulo - SP CEP: 05684-000, doravante denominado simplesmente contratante.

A CONTRATADA e o CONTRATANTE ajustam e convencionam um contrato de prestação de serviços técnicos que se regerá pelas cláusulas e considerações seguintes.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

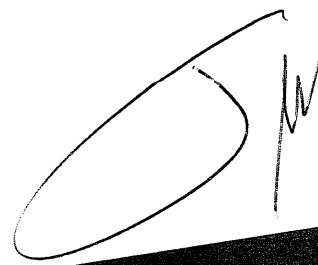
1.1. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia. O atendimento ocorrerá em, no máximo 24 (vinte quatro) horas do chamado para serviços de desentupimento.

1.2. Os entupimentos causados por raízes de plantas, bem como detrito de obras ficam excluídos da garantia da CONTRATADA, sendo cobrado em separado após orçamento aprovado por escrito.

1.3. A CONTRATADA se obriga e executar os seus serviços com fundamento nos padrões exigidos pelas normas técnicas e reguladora de seus serviços.

1.4. A tubulação com necessidade de substituição NÃO OBRIGA a CONTRATADA a reparação da rede ou terminal.

1.5. Acordam as partes que está excluído da garantia qualquer serviço que envolva o trabalho de alvenaria e serviços de terceiros.



CLAÚSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O CONTRATANTE compromete-se a pagar ao CONTRATADO a importância de R\$ 4.560,00(QUATRO MIL E QUINHENTOS E SESSENTA REAIS), divididos em 12 parcelas fixas de R\$ 380,00(TREZENTOS E OITENTA REAIS) cada, com vencimentos a partir de 25/05/2022 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Sobre as parcelas pagas em atraso incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die sobre o valor do débito.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E SEUS MEIOS DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA exercerá suas atividades no domicílio do CONTRATANTE, devendo a seu turno dar estrito cumprimento ao pactuado, sob pena de incidências contratuais.

3.2. O CONTRATANTE será responsável pelo FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA durante o período de execução do objeto deste contrato, tem como, pela destinação dos entulhos e resíduos provenientes dos serviços.

3.3. A CONTRATADA executará os serviços de desobstrução e raspagem de toda as colunas de esgoto, pias, tanques e banheiros do último andar até a rua, toda rede de águas pluviais caixas de passagem e todos os ralos externos das áreas comuns.

CLAÚSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

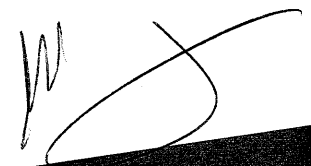
4.1. A CONTRATADA se responsabiliza por quaisquer danos ocasionados na execução dos serviços, objeto do presente contrato, desde que sejam apuradas as causas e provada sua culpa, seja por negligência ou imperícia. Caso não ocorram tais hipóteses a reparação dos danos ficará a cargo do CONTRATANTE.

4.2. Na conclusão de cada trabalho, deverá ser emitido “termo de conclusão do serviço” que deverá ser assinado conjuntamente, após vistoria, pela CONTRATADA e

a) Providenciar mão de obra especializada portando identificação devidamente munida dos equipamentos de segurança e proteção individual;

b) Respeitar e fazer com que seus funcionários respeitem as normas de segurança de trabalho, disciplina e bons costumes, regulamento interno do CONTRATANTE;

c) Substituir os funcionários que não tenham boa conduta ou que não façam uso dos EPI's obrigatórios para o exercício da atividade;



d) Assumir total responsabilidade civil e trabalhista sobre os seus funcionários durante a realização dos serviços e após a conclusão destes, não tendo o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA.

CLAÚSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE deverá permitir acesso às áreas sujeitas a execução do serviço contratado por funcionários e representantes da CONTRATADA.

5.2. Providenciar comunicado aos condôminos sobre o período em que executará o serviço contratado.

5.3. As partes acordam que os atos de comunicação entre estas, se farão pela via escrita, podendo ser adotados, todos meios legais para tanto.

5.4. Notificar a CONTRATADA no caso de constar qualquer irregularidade nos serviços prestados, devendo esta tomar as providências cabíveis visando sua imediata solução.

CLAÚSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Este contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e seus funcionários, eis que não apresente-os requisitos fundamentadores.

6.2. É defeso a qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

6.3. A CONTRATADA declara estar ciente de que, se porventura for devido qualquer tipo de retenção e/ou recolhimento fiscal por parte do CONTRATANTE, este os fará sem qualquer tipo de alteração no valor combinado.

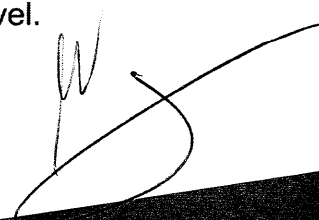
CLAÚSULA SÉTIMA – DOS RESSARCIMENTOS

7.1. As partes assumem inteira responsabilidade por quaisquer multas impostas em decorrência da execução deste contrato que qualquer destas tenham dado causa.

CLAÚSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1. O presente contrato terá validade a partir de 10/05/2022 e término de pleno direito em 30/05/2023, ocasião em, que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA no presente contrato.

8.2. O presente contrato é firmado de forma irretratável, irrenunciável e irrevogável.



CLAÚSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, antes do término do prazo estipulado na cláusula oitava, do presente contrato, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2. No caso de rescisão durante a vigência do contrato, deverão ser calculados os serviços prestados. Verificada alguma diferença, esta deverá ser acertada.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

10.1 O CONTRATANTE autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis à execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela CONTRATADA, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

10.2 Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do CONTRATANTE perante a CONTRATADA.

10.3 O CONTRATANTE autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da CONTRATADA a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados. Em eventual vazamento indevido de dados, a CONTRATADA se compromete a comunicar o CONTRATANTE sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido.

10.4 A CONTRATADA informa que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei. Rescindido o contrato, os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado nos termos da Lei e pelo prazo por ela especificado. Passado o termo de guarda pertinente, a CONTRATADA se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca da capital de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste CONTRATO, que não comportarem solução amigável. E, por estarem assim justos e contratados, os contrantes assinam o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, maiores, capazes e aqui domiciliadas, que tudo presenciaram.





RESUMO DO SISTEMA DE CÁLCULO DOS SERVIÇOS

Quant.

2	x ano Higienização do reservatório de água	4	Caixa(s)
2	x ano Desinsetização contra insetos rasteiros na área comum	1	Bloco(s)
1	x ano Desobstrução e raspagem da rede de esgotos	13	Apartamentos

São Paulo, 10 de Maio de 2022.

DEDETIZADORA IMPERIO II EIRELI

Testemunha

COND. ED. TRIPOLI

Testemunha